



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**



**LEI Nº 1.252 DE 27 DE MARÇO DE 1.996**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO A APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Verde, para o ano de 1.996.

Parágrafo Único - As parcelas serão repassadas de conformidade com as solicitações mensais.

Art. 2º - Fica a APAE obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, à Prefeitura Municipal de Campina Verde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.**

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 27 de Março de 1.996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ALUIZIO DE FREITAS REZENDE**  
Prefeito Municipal